

CO-08.02/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0006685-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02.001/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO
SOFTWARE ADM-RH E SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO,
MODALIDADE ASSESSORIA OPERACIONAL (HORA TÉCNICA).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE P. ALBUQUERQUE FILHO**.

CONTRATADA: THEMA INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua São Mateus n.º 27, bairro Bom Jesus, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.410-030, inscrita no CNPJ sob n.º 02.647.965/0001-04, neste ato representada por seus Sócios, os Srs. **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e **RICARDO LUIZ GARBINI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE ADM-RH E SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, MODALIDADE ASSESSORIA OPERACIONAL (HORA TÉCNICA), conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

CO-08.02/2021

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

CO-08.02/2021

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. Os valores para a manutenção dos serviços com aproximadamente 2.180 servidores, serão os constantes da tabela abaixo:

Item	Objeto		Quantidade /HS	Unitário R\$	Total R\$
1	Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade GLT (mensal)	Mês	12	4.934,14	59.209,68
2	Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade Assessoria Operacional (hora/técnica)	Hora	500	132,62	66.310,00
TOTAL			R\$ 125.519,68		

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 125.519,68 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

CO-08.02/2021

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme **item 4.4.**

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)
--

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ 6.275,98 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

CO-08.02/2021

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor dos serviços de Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade GLT será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. O valor dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção, modalidade Assessoria Operacional (hora técnica) será faturado conforme o total de horas técnicas efetuadas mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, aprovação do Relatório Analítico de Atendimentos e autorização do Gestor do Contrato.

CO-08.02/2021

6.2.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CO-08.02/2021

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

CO-08.02/2021

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

CO-08.02/2021

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

CO-08.02/2021

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

CO-08.02/2021

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Inexigibilidade de Licitação **nº IL nº 02.001/20210** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CO-08.02/2021

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2020/0006685-3** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Dados: 2021.03.16 17:41:10 -03'00'

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas
Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Dados: 2021.03.15 22:12:38 -03'00'

CONTRATADA: MARCOS VENICIO BRINGHENTI
Sócio
Assinado de forma digital por MARCOS VENICIO BRINGHENTI
Dados: 2021.03.12 16:58:56 -03'00'

RICARDO LUIZ GARBINI
Sócio
Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ GARBINI
Dados: 2021.03.15 14:27:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES
Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES
Dados: 2021.03.15 17:21:19 -03'00'

2. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.03.15 17:44:15 -03'00'

CO-08.02/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de manutenção para o software ADM/RH – Gestão de Recursos Humanos.

Abertura de novo processo para a contratação da empresa Thema Informática Ltda, por inexigibilidade, período de 12 (doze) meses de 21/03/2021 à 20/03/2022, para o serviço de suporte e manutenção do software ADM-RH e Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Assessoria Operacional (hora/técnica), tendo em vista que, o término da vigência do contrato atual CO-06.03/16 – IL-02.003/16 dar-se-a em 20/03/2021, com cláusula resilição contratual.

1.1 TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.

Serviço	Unid	Qtde	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade GLT	Mês	12	4.934,14	59.209,68

Serviço	Unid	Qtde	Valor hs/homem R\$	Valor Anual R\$
Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade assessoria Operacional (hora/tecnica)	hs/homem	500	132,62	66.310,00

2. GARANTIA/MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO

- 2.1.As chamadas para suporte técnico deverão ser atendidas em no máximo 12 (doze) horas dentro do horário comercial, após o registro da chamada, com prazo para solução de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento da chamada.
- 2.2.Os serviços de manutenção e suporte técnico serão prestados remotamente ou quando necessário no edifício da contratante ou de um dos órgãos usuários do sistema.
- 2.3.A empresa contratada deverá atender às chamadas técnicas, durante o período de garantia/manutenção, no prazo máximo de 12 (doze) horas, dentro do horário comercial, após o registro da chamada da ocorrência, com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento, para solução do problema.

CO-08.02/2021

2.4. Os serviços correspondentes ao suporte técnico na modalidade Assessoria Operacional serão solicitados via Ordem de Serviços e deverão ser submetidos à aprovação prévia pela Diretoria da Prodam, com a demonstração das horas técnicas a serem utilizadas, bem como o prazo e as atividades a serem desenvolvidas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A empresa contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) A manutenção e o suporte técnico, devendo contemplar os módulos de Folha de Pagamento, Cursos e Treinamentos, Convênios e Benefícios, Relógio de Ponto e Controle de Frequência e Cargos e Salários;
- b) Fornecimento de novas versões visando o aperfeiçoamento operacional do sistema;
- c) Atendimento remoto aos gestores do sistema na Prodam, ou quando necessário no edifício da contratante ou de um dos órgãos usuários do sistema;
- d) Suporte técnico na modalidade Assessoria Operacional, prevendo o treinamento de uso, inclusão de novas funcionalidades, relatórios ou consultas; atendimento de chamadas com análise, diagnósticos e encaminhamento de solução de problemas; serviços de conversão e recuperação de dados; migração do sistema em caso de expansão ou troca de equipamentos; e, outros serviços não previstos.
- e) Corrigir eventuais erros no software (Garantia de Funcionamento).
- f) Deverá atuar na implementação de novas funcionalidades quando demandadas pelos usuários finais, mediante a aprovação do esforço a ser utilizado,
- g) Atender às requisições de serviços quando demandadas pela Secretaria Municipal da Saúde, quando da aprovação de Projeto Lei, que contempla alterações necessárias ao processo de pagamento de salários e movimentação destes junto a órgãos criados na esfera do Município de São Paulo de forma a não haver impactos nas soluções de demandas dos usuários, bem como, nas atualizações de caráter legal.
- h) Deverá garantir o funcionamento total do sistema ADM/RH, compreendendo os serviços acima descritos, as atualizações de versões, releases das tecnologias envolvidas e o suporte técnico.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- f) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- g) Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

CO-08.02/2021

- h) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- i) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Comunicar formalmente a Contratada de quaisquer ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- m) Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

5. PENALIDADES TÉCNICAS / MULTAS

- 5.1 Será aplicada as penalidades abaixo no caso de descumprimento dos itens 2.1, 2.3 e 2.4:
 - 5.1.1. – advertência
 - 5.1.2 - multa de 0,25% do valor total do contrato
 - 5.1.3 – multa de 0,5% do valor total do contrato no caso de reincidência.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato será de R\$125.519,68 pelo período de 12 meses.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. O valor dos serviços de Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade GLT será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

7.2. O valor dos serviços de Suporte Técnico de Manutenção, Modalidade assessoria Operacional (hora técnica) será faturado conforme o total de horas técnicas efetuadas mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, aprovação do Relatório Analítico de Atendimentos e autorização do Gestor do Contrato.

CO-08.02/2021

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

8.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

8.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

8.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.647.965/0001-04, sediada na Rua São Mateus, nº 27, bairro Bom Jesus – Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 08.02/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

CO-08.02/2021

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CO-08.02/2021

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

CO-08.02/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

CO-08.02/2021

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS VENICIO
BRINGHENTI

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIO
BRINGHENTI
Dados: 2021.03.12 16:42:56
-03'00'

RICARDO LUIZ
GARBINI

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIZ
GARBINI
Dados: 2021.03.15 14:28:56 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

CO-08.02/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: THEMA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº: 02.647.965/0001-04

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-08.02/2021

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção do Software ADM-RH e Suporte Técnico de Manutenção , Modalidade Assessoria Operacional (Hora Técnica).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS VENICIO
BRINGHENTI

Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIO
BRINGHENTI
Dados: 2021.03.12 16:43:24
-03'00'

RICARDO LUIZ
GARBINI

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIZ
GARBINI
Dados: 2021.03.15 14:29:23 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

**ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO**

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Variação cambial na cotação do item Licenças de uso de Software	Produtos não nacionais são cotados com base no dólar.	compartilhado	médio	ocasional	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.
Falha na guarda e proteção do tratamento de dados	Necessidade de acesso e tratamento de dados guardados pela PRODAM	compartilhado	médio	ocasional	Definição de cadeia de responsabilização pela guarda e tratamento de dados
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
6.2.1.	Prestação de serviços de confecção e fornecimento de máscara de proteção conforme Anexo I – Especificação Técnica	ELISIL	unidade	20.000	2,30
Diretor Administrativo e Financeiro					

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico GJU nº 19/21, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de acolher parcialmente a defesa prévia e aplicar à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.278,28 (mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo nº CO-02.04/2020, Dispensa de Licitação nº 04.001/2020, com fulcro no art. 83, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-08.02/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0006685-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2021
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: THEMA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 02.647.965/0001-04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE ADM-RH E SUPORTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, MODALIDADE ASSESSORIA OPERACIONAL (HORA TÉCNICA).
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 125.519,68 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000649-7
OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de Projeto Executivo e ATO – Assessoria Técnica de Obra para a Construção, Revitalização e Reforma de Infraestrutura Urbana para adequação dos espaços de interesse turístico no CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – REPÚBLICA

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 03
PERGUNTA 01: Conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 06/03/2021, o certame em referência foi adiado para o dia 25/03/2021, desta forma as declarações e anexos do Edital poderão permanecer com a data anterior de entrega, é correto o nosso entendimento?
RESPOSTA 01: Serão aceitas declarações e anexos do Edital com data de 09/03/2021, primeira data de abertura do certame.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO
Processo de Compras 162/18 - Processo SEI 7210.2020/0001397-8- Contrato CCN/GCO 011/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 006/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Ação Transportes e Turismo Ltda- CNPJ: 02.198.980/0001-04- Objeto do contrato: Serviços de transporte coletivo privado de passageiros na modalidade fretamento - Lote 3, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 01/02/21, com renúncia ao reajuste e supressão de 228 diárias em atendimento ao Decreto 60.041/20- Valor total estimado do contrato : R\$ 913.330,00 - Data da assinatura: 29/01/21

EXTRATO DE ADITAMENTO
Processo de Compras 123/20 - Processo SEI 7210.2020/0001315-3- Contrato CCN/GCO 028/20 - Termo de Aditamento CCN/GCO 009/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A -Contratada: Pilar Organizações Eireli- CNPJ: 30.667.156/0001-91- Objeto do contrato: Prestação de serviços de cabines de banheiro químico, individual e portátil modelo: Super Luxo para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 13/02/21 com renúncia ao reajuste, desconto no valor unitário em atendimento ao Decreto 60.041/20.- Valor total estimado da soma dos dois lotes: R\$ 1.778.625,00- Data da assinatura: 12/02/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO
Processo de Compras 466/17- Processo SEI 7210.2020/0001240-8 - Contrato CCN/GCO 035/18 - Termo de Aditamento CCN/GCO 014/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Gibbor Publicidade e publicações de Editais Eireli EPP- CNPJ: 18.876.112/0001-76 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de publicação legal, sob demanda, de avisos e editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir das 22/02/21 com renúncia parcial ao reajuste e supressão de 375cm/col - Valor total estimado do contrato: R\$ 9.780,00 - Data da assinatura: 19/02/21

EXTRATO DE ADITAMENTO
Processo de Compras 336/17 - Processo SEI 7210.12020/0001425-7- Contrato CCN/GCO 032/18 - Termo de Aditamento CCN/GCO 012/21 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Educilibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda. EPP - CNPJ: 09.475.334/0001-96 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de guia-intérprete – lote 2, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 12 meses - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 19/02/21, com renúncia ao reajuste em atendimento ao Decreto 60.041/20 - Valor total estimando do contrato: R\$ 72.677,28- Data da assinatura: 18/02/2021

EXTRATO DA ATA DE R.P. 003/2021
Processo SEI Nº 7210.2020/0000355-7
Pregão Eletrônico: 022/20
Órgão Gerenciador: São Paulo Turismo S/A
CNPJ: 62.002.886/0001-60
Detentora: Luzi Locações de Equipamentos Audiovisuais Eireli
CNPJ: 31.958.109/0001-60
Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item para contratação de empresa especializada (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos) para prestação de serviço de captação, edição e transmissão em tempo real via internet (live streaming) para eventos tipo 04, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, equipamentos, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, em regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos por um período de 12 meses
Quantidade: 100
Valor unitário: R\$ 4.351,00
Valor total estimado: R\$ 435.100,00
Prazo de vigência: 05/03/21 a 04/03/22
Data da assinatura: 05/03/21
PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2020/0001043-0 - PREGÃO ELETRÔNICO nº035/20
OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da São Paulo Turismo S/A, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos inferiores, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 862357), no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001043-0 no endereço http://processos.prefeitura.sp.gov.br
As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/04/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.
Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000066-2
Extrato do Termo de Contrato nº 39/2021/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: FOXF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.233.023/0001-70
Objeto: O presente tem por objeto prestação de serviços de limpeza, conforme plano de trabalho e cronograma comumente acordado pelas partes no processo SEI em referência e que integra o presente independente de transição
A Contratada deverá sempre informar a Spcline com antecedência mínima de 01 (um) dia útil sobre eventual necessidade de prestação de serviço in loco na sede desta, que deverá sempre ocorrer com observância de eventuais restrições de acesso, dias, horários e procedimentos sanitários em decorrência da pandemia de COVID-19
Valor: R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitentas reais)
Prazo de Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de 06 meses, aceite do objeto em sua integralidade conforme cronograma físico-financeiro e pagamento.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Eletrônico nº: 8610.2021/0000081-6
Extrato do Termo de Contrato nº 03/2021/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: INSTITUTO TATURANA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.536.160/0001-34
Objeto: O presente tem por objeto o licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais a seguir para exibição por parte da Spcline, exclusivamente na plataforma SpclinePlay, ainda que abrigada em domínio ou integrada à plataforma de terceira
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de licenciamento das respectivas obras, conforme cláusula 1.1 deste Contrato, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00170/2021 da Vereadora Luana Alves (PSOL)

“Dispõe sobre a criação da Fila Única Emergencial para Gestão de Leitos Hospitalares, abrangendo os sistemas público e privado, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada no município, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário à rede hospitalar frente à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Fila Única Emergencial para Gestão de Leitos Hospitalares, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada no Município, incluindo leitos de hospitais de serviços filantrópicos e privados com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário para internação de pacientes com Covid-19.
Parágrafo único - A Fila Única Emergencial vigorará enquanto durarem os efeitos da situação de emergência de saúde pública e do estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo deve ser responsável pela centralização e regulação dos leitos dentro do território paulistano, através da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) que deve alimentar com suas informações o sistema de regulação de leitos proposto pela União para controle e organização de leitos em todo território nacional.
Art. 3º - Por fila única emergencial compreende-se o acesso unificado e organizado a todos os leitos do município, por meio da regulação de vagas e ocupação realizada pelo SUS, independente de contraprestação pecuniária.
Art. 4º - Para os fins desta lei, entende-se por leitos hospitalares:
I - Leito de internação, correspondente a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço, no sentido de atender a ambiência hospitalar necessária para a execução do processo assistencial, qualificado e humanizado, incluindo leito hospital dia;
II - Leito complementar de internação, aquele destinado a pacientes que necessitam de assistência especializada exigindo características especiais, tais como: as unidades de isolamento, isolamento reverso e as unidades de tratamento intensiva e semi-intensiva;
III - Leito de observação, aquele destinado a paciente sob supervisão multiprofissional para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a vinte e quatro horas.
Art. 5º - Os hospitais gerais e especializados, unidades básicas, públicos e privados, deverão disponibilizar diariamente à unidade gestora do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde correspondente dados atualizados referentes a:
I - Taxas de ocupação geral de leitos;
II - Taxas de ocupação de leitos destinados a pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19;
III - Quantidade geral de leitos;
IV - Quantidade de leitos reservada para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19;
V - O número de internações e altas hospitalares de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.
Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo é considerado infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.
Art. 6º - O municipalidade deverá organizar e coordenar, em sua esfera de competência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, acesso unificado por meio de Fila Única Emergencial para todos os pacientes graves de Covid-19 que demandem internação e terapia intensiva, com base nos dados disponibilizados e atualizados diariamente pelas redes pública e privada de saúde.
§1º - A municipalidade será obrigada a desenvolver para a Fila Única Emergencial, metodologia capaz de garantir itinerário terapêutico na rede do SUS necessário ao acesso e à continuidade da assistência, de forma resolutiva e em tempo compatível com o risco do agravio à sua saúde, de acordo com o sistema de referenciamento entre os serviços e seus níveis de complexidade tecnológica.
§2º - São atribuições específicas dos agentes públicos responsáveis pela gestão e regulação da Fila Única Emergencial, além de outras que venham a ser definidas nas comissões intergestores da saúde, observado o parágrafo único do artigo 6º desta Lei:
I - Garantir que o acesso às ações e serviços de saúde se dê de forma transparente, integral e equânime e em prazos compatíveis com o agravio à saúde, incluindo a garantia de transporte os pacientes que necessitarem de leitos que estejam disponíveis fora de seu município de origem; e
II - Orientar e ordenar os fluxos assistenciais na rede estadual nas regiões e entre regiões de saúde.
§3º - O acesso deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
§4º - O critério do acesso de que trata o §3º deste artigo para composição da fila única deve ser de ordem clínica, com base na gravidade do quadro de cada paciente, observando-se o princípio da universalidade, equidade, impessoalidade e publicidade, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
§5º - Também devem ser consideradas as desigualdades e necessidades sanitárias regionais, conforme diretrizes de regionalização do SUS.
§6º - Em nenhuma hipótese a capacidade de pagamento individual será critério para composição da fila única, constituindo fraude punível nas esferas cível, administrativa e penal, na forma da lei, quaisquer alterações na ordem da fila única com base em vantagens pecuniárias, em proveito próprio ou alheio, privilégios ou preconceitos de qualquer espécie.
§7º - Para fins de composição da fila única, não se exigirá confirmação do diagnóstico Covid-19 por meio da testagem.
Art. 7º - As medidas previstas nesta lei deverão obedecer a diretrizes de descentralização dos serviços e ações.
Art. 8º - Os gestores disponibilizarão em portais oficiais na internet, de forma sistematizada, clara e transparente, informações atualizadas acerca do número total de leitos ocupados e disponíveis em cada unidade que possuir UTI.
Art. 9º - Os gestores disponibilizarão ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) as informações obtidas sobre taxas de ocupação e disponibilidade de leitos, nos termos do art. 5º desta Lei, para fins de monitoramento e controle social da Fila Única Emergencial em âmbito Estadual.
Parágrafo único - Fica autorizada a criação de Painel por meio de sistema de informações e monitoramento da Fila Única Emergencial, garantida a participação comunitária e o controle social.
Art. 10 - Em situações de emergência ou na ausência de serviços públicos, conveniados e contratados, os serviços privados de saúde são obrigados a prestar atendimento ao SUS, mediante ressarcimento previsto no art. 11 desta Lei.
§1º - Em caso de recusa em negociação e acordo o Município em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.979/2020 e no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, requisitarão administrativamente, conforme juízo de oportunidade e conveniência, bens móveis e imóveis e serviços particulares para atendimento de necessidades coletivas decorrentes de situação de calamidade pública e emergência sanitária, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19.
§2º - A utilização de leitos privados se dará por oportunidade e conveniência da Administração Pública, devendo ser feita através de prévia comunicação e com a devida fundamentação.
§3º - O Município poderá requisitar além dos serviços previstos no caput deste artigo, os empregados, colaboradores ou terceirizados afetos aos serviços de saúde pelo prazo determinado no ato de requisição.
§4º - As acomodações especiais de entidades privadas participantes do SUS mediante contrato ou convênio devem ficar à disposição do usuário do SUS sem qualquer ônus para este, em caso de ausência de acomodação coletiva.
§5º - Havendo lotação dos leitos disponíveis para o SUS e simultânea capacidade ociosa de leitos nos hospitais privados e filantrópicos, sem que nenhuma medida de utilização da capacidade hospitalar privada seja providenciada, será considerada omissão por parte do gestor punível nas esferas cível, administrativa e criminal na forma da lei.
Art. 11 - Os recursos destinados aos serviços e bens particulares requisitados poderão ser providos pelo Governo Federal

e Estadual, posterior a sua utilização, a ser paga com base nos valores de referência da Tabela SUS.
Art. 12 - É vedado aos estabelecimentos próprios, às instituições vinculadas ao SUS, em qualquer nível de governo, e às instituições privadas submetidas ao regime de requisição de que trata o art. 10 desta Lei negar atendimento, inquirir e investigar, por qualquer meio, se o cidadão ou grupo que procura atendimento na rede possui ou não plano de saúde ou seguro de assistência à saúde.
Art. 13 - As empresas privadas operadoras de planos de saúde ou de seguro de assistência à saúde ficam obrigadas a dispor de centrais de atendimento funcionando durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
Parágrafo único - Tais Centrais de atendimento devem dispor de funcionários capazes de emitir autorizações de atendimento para os Hospitais que estiverem prestando serviços aos clientes das empresas de que trata esta lei.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 16 de março de 2021.
As Comissões competentes.”
“JUSTIFICATIVA
Diante da intensificação da pandemia de Covid-19 no país, estuado e município de São Paulo, submetemos esta proposição com o objetivo situar mais uma vez a Câmara em local de protagonismo e máxima responsabilidade, enquanto agente propulsor de instrumentos legislativos que auxiliem a gestão pública no enfrentamento a essa situação de emergência sanitária de escala global.
O Estado de São Paulo ultrapassa 24 mil internados pela Covid-19, e a ocupação dos leitos na Grande São Paulo atingiram 90,5% e os relatos de usuários e profissionais da saúde de espera por leitos são muito preocupantes, tanto na busca de leitos públicos, como privados. Somando a disseminação veloz dos casos com a falta de hospitais de campanha, como vimos em 2020. Em um cenário no qual a demanda por leitos aumenta diariamente, é necessária uma coordenação dessas vagas e que critérios para transferências sejam bem estabelecidos, para tratamento e recuperação universais e equânime, independente da capacidade de pagamento das pessoas.
O Artigo 196 da Constituição, que estabelece o direito à saúde como universal e igualitário deveria ser suficiente para que os governos buscassem meios de evitar que as situações de desigualdade social fossem projetadas no acesso à saúde. Todavia, o que temos visto é que pessoas mais pobres e vulneráveis, residentes nas periferias e interiores, sem acesso a planos privados, tendem a ser atingidas de forma mais severa. Gonzalo Vecina, sanitarista e professor da USP, ex-diretor geral do hospital Sírio-Libanês em São Paulo reconhece que há mais leitos de UTI no setor privado do que no público, e complementa dizendo que “É inaceitável um paciente morrer por falta de leito no SUS havendo oferta no setor privado”. Para se ter uma ideia da forma como a desigualdade no país afeta o sistema de saúde, observemos os números de leitos de UTIs: são 2,2 em média para cada 10 mil habitantes. Porém, no SUS são apenas 1,4. Na rede privada, a média vai para 4,9 por 10 mil.
Diversos fatores podem ser apontados para explicar a maior letalidade na parcela mais pobre da população, mas certamente essa explicação passa por questões estruturantes relativas à desigualdade social e, consequentemente, maior dificuldade no acesso à saúde. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, pretos, pardos representam quase 1 em cada 4 dos brasileiros hospitalizados com Síndrome Respiratória Aguda Grave (23,1%), mas chegam a 1 em cada 3 entre os mortos por COVID-19 (32,8). Os números alarmantes são o reflexo de uma política que marginaliza a população negra e nega o acesso a direitos básicos como hospitais e postos de saúde, moradia e saneamento básico, para além dos recorrentes casos de racismo institucional cometidos em órgãos de saúde.
Assim, é ainda mais nítida a urgência de complementariedade entre setor público e privado a fim de reduzir tal segregação sanitária, sobretudo em situação de iminente perigo público, quando a Constituição garante que as autoridades públicas podem “usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano” (CF Art. 5º, XXV).
Referências:
1. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-ultrapassa-24-mil-internados-por-covid-19/
2. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/03/16/hospitais-leitos-privados-colapso-saude-sao-paulo.htm
3. Disponível em: https://valor.globo.com/impresso/noticia/2020/04/30/fila-unica-para-pacientes-gera-controversias.ghtml
4. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/equlibrios/saude/2020/04/epidemia-e-distribuidoao-deutis-privadas-escancaram-desigualdade.shtml
5. Disponível em: https://valor.globo.com/impresso/noticia/2020/04/30/fila-unica-para-pacientes-gera-controversias.ghtml”
10ª SESSÃO ORDINÁRIA
24/02/2021
- Presidência da Sra. Rute Costa e do Sr. Milton Leite.
- Secretária da Sra. Juliana Cardoso.
- À hora regimental, com a Sra. Rute Costa na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristóforo, Carlos Bezerra Jr., Celso Giannazi, Cris Monteiro, Danilo do Posto de Saúde, Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Erika Hilton, Fabio Riva, Faria de Sá, Felipe Becari, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaina Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Luana Alves, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Paulo Frange, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Sílvia da Bancada Feminista, Sonaira Fernandes, Thammy Miranda, Toninho Vespoli e Xexêu Tripoli.
- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.
A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa - PSDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.
Esta é a 10ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 24 de fevereiro de 2021, dia em que se comemora o voto feminino no Brasil.
Passemos ao Pequeno Expediente.
PEQUENO EXPEDIENTE
A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa - PSDB) - Tem a palavra a nobre Vereadora Cris Monteiro.
A SRA. CRIS MONTEIRO (NOVO) - (Sem revisão da orador) - Sra. Presidente, nobres Colegas, boa tarde.
Hoje pela manhã, como normalmente faço, peguei os jornais e li a seguinte manchete no *Estadão*: “Alunos saem da escola sem saber matemática. Os dados da última avaliação nacional realizada antes da pandemia mostram que 95% dos estudantes terminam a escola pública no País sem o conhecimento esperado em matemática.” Vou repetir, caso V.Exas. não tenham escutado: 95% dos estudantes terminam a escola pública no País sem o conhecimento esperado em matemática.
Como V.Exas. sabem, a Educação é minha principal pauta nesta Casa Legislativa. Na semana passada, como parte do investimento que venho fazendo para melhor entender os desafios da Educação no Brasil, obviamente também em São Paulo, tive uma reunião com o Professor Fernando Schüler, doutor em filosofia e mestre em ciências políticas pela Universidade Fede-

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br